

**DISPENSA ANTERIOR AO DISSÍDIO**

Lembramos que, de acordo com a Lei 7.238/84, o empregado dispensado 30 (trinta) dias antes da data base da categoria terá direito a uma indenização equivalente a um mês de salário bruto. Para evitar dissabores, a empresa deverá evitar demissões sem justa causa neste período. Deve-se observar ainda, a projeção do aviso prévio, ainda que indenizado. Neste caso, o último dia do aviso não poderá recair nos 30 (trinta) dias antecedentes à data base. Vale lembrar que nosso dissídio abrange todo o mês de março (1º a 31) e que alguns funcionários possuem aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, podendo atingir até 90 dias.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E O REGISTRO DO TRANSPORTE DE CARGA**

A ANTT condiciona a inscrição e manutenção do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) ao pagamento da contribuição sindical patronal. Portanto, caso o caminhão esteja em nome do posto, o revendedor deverá estar em dia com o seu sindicato. Por oportuno, o SINDIPOSTO se coloca à disposição para eventuais acordos e emissão de declaração que atesta a quitação desta obrigação.

**PROCON REGULARIZA**

Foi publicada a Lei nº 19.909/2017, que instituiu o Programa de Recuperação de Crédito, denominado de PROCON REGULARIZA 2017. A norma terá vigência por apenas 90 dias (de 18/12/2017 a 16/03/2018) e concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as multas decorrentes dos autos de infração lavrados pelo PROCON-GO até 18/12/2017. O desconto também vale para as multas já INSCRITAS na dívida ativa da

SEFAZ/GO, em EXECUÇÃO FISCAL ou SOB JUDICE em virtude de AÇÃO ANULATÓRIA, Os DARE's poderão ser solicitados através do e-mail: [dividaativa@procon.go.gov.br](mailto:dividaativa@procon.go.gov.br), desde que o requerente informe o número do processo administrativo (F.A.), o CNPJ e/ou número do Processo Administrativo Tributário (PAT) quando já inscrito na Dívida Ativa da SEFAZ-GO.

**OBRIGATORIEDADE DA NFC-e**

Lembramos que desde o dia 14 de Junho de 2016, foi publicada a Instrução Normativa GSF nº 1278, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) em substituição ao Cupom Fiscal e à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2. Para emitir a NFC-e modelo 65, o contribuinte deve solicitar credenciamento pela internet no endereço [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br), utilizando Certificado Digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura

de Chaves Públicas - ICP Brasil. Nos postos de combustíveis, a implementação do novo sistema deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 1º de Janeiro de 2018. A partir desta data não será mais concedida autorização de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF para o contribuinte obrigado à emissão da NFC-e, modelo 65. Além disso, a SEFAZ dará início à fiscalização e autuação daqueles que ainda não tiverem se adequadado à norma.

**SINDICATO EXIGE COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O sindicato dos funcionários passou a exigir o comprovante de pagamento do Benefício Social Familiar como condição para a homologação de rescisões de contrato de trabalho. Vale lembrar que este benefício está previsto na Cláusula 16ª da Con-

venção Coletiva 2017/2018, em vigência desde março de 2017. Para maiores informações, entre em contato conosco, através do número (62) 3218-1100.